



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 351

SÚMULA:-Dispõe sobre autorização para firmar contrato de Prestação de Serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU / PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA AGROPECUÁRIA DE FOMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ-CAFÉ DO PARANÁ, para aluguel de máquinas / e caminhões, destinados a prestação de serviços no Setor Rodoviário Municipal.

Art. 2º)-Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinados a suportar as despesas constantes do artigo 1º, conforme especificação abaixo.

0500-DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

0520-Serviço Rodoviário Municipal

16000000-Transportes

16880000-Transporte Rodoviário

16885340-Estradas Vicinais

052.16885342.24

2.24-Despesas com arrendamento mercantil de equipamentos rodoviários.

521.-3.1.3.2.0]-Locação de veículos, máquinas e equipamentos:.....Cr\$ 1.000.000.00

Art. 3º)-Como fonte de recurso para cobertura do presente Crédito, será cancelada parcialmente ou total verbas constantes do orçamento vigente, de conformidade com o 7º artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 23 de maio de 1.983.



Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 2115
Em 27/05/83